

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL Nº. 065/2012
TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2012

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Matupá

SETOR: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente licitação se fundamenta na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 670/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais.

PROCESSO: Processo Licitatório nº. 065/2012

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Prefeitura Municipal de Matupá
Av. Hermínio Ometto, 101 Bairro ZE-022
Matupá – MT
CEP -78.525-000

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Matupá
Fones: (66) 3595-3100 - Ramal 205
E-mail: adm@matupa.mt.gov.br
Horário: 07:00 às 11:30 (Segunda à Sexta)

DATA DO JULGAMENTO: 02 de Julho de 2012.

HORÁRIO DO JULGAMENTO: 07:30 h

Este caderno contém instruções para a participação da licitação supra, sendo composto de Edital de Licitação Para Execução de Obras de Construção do Centro de um PSF no Bairro União do Município de Matupá – MT, conforme Portaria nº. 3.766/2010 do Ministério da Saúde, contendo: Memoriais Descritivos, com Conceitos Gerais; Orçamento; Cronograma Físico Financeiro; Minuta de Contrato.

CARLOS ABRAAO GAIA
Presidente CPL

EDITAL N ° 065/2012
TOMADA DE PREÇO N° 010/2012

1- INTRODUÇÃO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto nº. 1411 de 05 de julho de 2011 tornam público que, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Matupá/MT, realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, serão recebidos até às 07:30 horas do dia 02 de Julho de 2012, e dará início a licitação abrindo os envelopes contendo a documentação, na sala da Comissão de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, situada à Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Matupá/MT. A presente licitação na modalidade "Tomada de Preço" será regida pelas Leis Federais nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94, alterada pela Lei nº. 9.648, de 27/05/98, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 670/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, e nos termos deste Edital e seus Anexos;

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expreso da CPL.

1.3 - O Edital e seus Anexos serão disponibilizados, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:30, no Departamento de Tributação e Cadastro na Sede da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, com contato através do Telefone: (66) 3595-3100.

2- DO OBJETO:

2.1 - O objetivo da presente licitação é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO UNIÃO, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PORTARIA N° 3.766/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Contidas nos anexos do presente edital, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, conforme o especificado nos anexos do presente Edital.

3 - DO VALOR, PRAZO E FONTE DOS RECURSOS:

3.1 - O valor global referencial orçado para a presente licitação é de **R\$ 238.258,42 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, tendo como base as planilhas de quantitativos de acordo com o SINAPI.

3.2 - O prazo de execução do objeto da presente licitação será de **120 (cento e vinte) dias** contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado devidamente justificado e previamente inscrito no objeto de contrato.

3.3 - As despesas com os serviços objeto deste Edital correrão por conta de recursos do Ministério da Saúde e do município, à conta da seguinte dotação orçamentária: **08.002.10.301.0025.1058.449051 "179"**

3.3.1 – O cumprimento das despesas será empenhado proporcionalmente ao recebimento dos recursos oriundos de Recursos Próprios e Portaria nº. 3766/2010.

3.3.2 – O cumprimento das despesas serão empenhadas proporcionalmente ao recebimento dos recursos oriundos do Governo n e o Município de Matupá sob o Portaria nº. 3.766/2010, quando do seu pagamento, concomitantemente com a contrapartida do Município, proporcional ao valor pago pelo órgão repassador e respeitando o cronograma da Obra.

4 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

4.1- O regime desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL. A exigência da Proposta Técnica atenderá exclusivamente ao critério de habilitação técnica, conforme o estabelecido no § 8º do art. 30, e o inciso V do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 – O Projeto Básico e o Projeto Executivo poderão ser examinados e serão disponibilizados a todos os interessados nas dependências da Prefeitura Municipal de Matupá, sito a Avenida Dr. Hermínio Ometto, n. 101, ZE-002, Matupá, Mato Grosso.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação as Empresas Legalmente Estabelecidas no País, que atenderem a todas as condições de Habilitação, exigidas neste Edital e as exigências da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Não poderá participar da presente licitação:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

b) Empresas que nos termos do Artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, forem consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administrações Públicas diretas ou indiretas, federais, estaduais ou municipais, ou por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com as Administrações Públicas, diretas ou indiretas, federais, estaduais ou municipais;

c) Empresas que nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 estiverem suspensas temporariamente de licitar ou contratar com a Administração;

d) Empresa concordatária ou em processo falimentar, Empresas com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresas que empreguem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos (com exceção de aprendizes, a partir de 14 anos).

f) Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

g) Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou proposta, exceto nos casos previsto no art. 48, Parágrafo único, da Lei Federal das Licitações, a critério da Prefeitura, a Comissão se reserva o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da Lei.

h) Prova de possuir Capital Social realizado e integralizado ou patrimônio líquido, correspondente devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitindo-se a atualização para esta data através de índices oficiais

5.3 - No dia “02 de Julho de 2012, às 07:30 horas”, na sala da Comissão de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, situada à Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Matupá/MT, a empresa interessada fará a entrega da "Proposta Comercial" e de sua "Documentação para Habilitação" à Comissão de Licitações para abertura dos envelopes, que estará reunida para esta finalidade, “vedada a remessa via postal”;

5.4 - A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues na data, hora e local estipulado no item 1.1 "Recomenda-se que todos os participantes estejam presentes

ao local onde será realizada a reunião de licitação, com uma antecedência de pelo menos, 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido";

6- DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DO LICITANTE:

6.1 - A sessão de abertura dos envelopes poderá ser acompanhada por qualquer preposto da empresa, porém, no presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da empresa licitante, a pessoa por ela credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração, em carta de apresentação dos documentos ou procuração assinada por seu representante legal, ou ainda o sócio ou dirigente da licitante, indicando o diretor, preposto ou procurador que a representará nos atos públicos desta Tomada de Preços, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre desistência ou não de recurso na fase de habilitação, "condição esta que deverá ser documentalmente comprovada no Envelope n.º. 01 (Habilitação)";

6.1.1 - A não apresentação do credenciamento a que se refere o item 6.1 não implica em inabilitação da empresa licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Julgadora de Licitações ou propor recursos relativos à habilitação de empresas licitantes;

6.1.2) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas. somente o representante legalmente constituído poderá intervir nas fases do procedimento licitatório;

6.1.3 - Sendo o representante proprietário ou sócio da empresa, esta representação será comprovada com base no instrumento constitutivo, com as alterações que expressem sua composição atual;

6.1.4 - Os referidos documentos deverão ser apresentados em originais ou por cópias autenticadas por Cartório competente ou por Servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.2 - O representante legal deverá estar munido de documento de identificação e de apresentação;

7 – DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) – ENVELOPE “A”:

7.1 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado e lacrado, com a identificação da empresa licitante e com a seguinte inscrição:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2012

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO UNIÃO, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PORTARIA Nº. 3.766/2010.

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 02 de Julho de 2012 às 07:30 horas

ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta licitação os interessados deverão apresentar “em 01 (uma) via” dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro Cadastral - C.R.C. "expedido pela Prefeitura Municipal de Matupá ou por outro Órgão/Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal", com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de

21/06/1993, "estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação", com a validade vigente na data de que trata o item 2.1 da Cláusula 2 deste Edital, "obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação".

I) Poderão valer-se da faculdade consignada na parte final do parágrafo 2º e do parágrafo 9º, do artigo 22, da Lei Federal nº. 8.666/93, os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação;

NOTA: As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão obrigatoriamente apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte, e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal para Fins de Licitações:

7.2.1- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.2- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda (Conjunta)

7.2.3- Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual (ICMS/IPVA) da sede da empresa e do Estado de Mato Grosso (caso empresa não pertence a este Estado); Para fins de Licitação

7.2.4- Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal (ISSQN) da sede da empresa;

7.2.5- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.6- Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

7.2.6.1 – Certidão Negativa Débito Trabalhista

7.2.7 - Certidão do CREA, comprovando a regularidade no órgão da empresa e/ou licitante.

7.2.8 - Certidão do CREA, comprovando a regularidade no órgão do engenheiro responsável pela obra.

7.2.8.1 *O profissional deverá apresentar comprovação de atribuição técnica para execução do objeto do presente processo emitido pelo CREA em data atualizada não superior a 60 (sessenta) dias.*

7.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro e Pequenas Empresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Empreendedores Individuais, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa:

7.2.9.1 - Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.2.9.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3- Documentação relativa à qualificação econômico-financeira para Todos os Licitantes:

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias da data da abertura das Propostas;

7.3.1 – a) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

7.3.2 – Certidão de Protesto – emitida no Cartório sede do Licitante

7.4- Documentação relativa à habilitação jurídica para todos os Licitantes:

7.4.1- Ato Constitutivo e alterações.

7.4.1.1 – RG e CPF dos Sócios e dos Administradores

7.4.1.2 – Alvará de Funcionamento exercício 2012

7.4.2 - Declaração de sujeição ao Edital e de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação;

7.5- Documentação relativa à qualificação técnica para Todos os Licitantes:

7.5.1 - Declaração de que a licitante conhece a Legislação Brasileira sobre Meio Ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Matupá, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente;

7.5.2 - Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços, emitido pela Prefeitura Municipal de Matupá, referente ao objeto da licitação;

7.5.2.9.1 - A empresa licitante deverá credenciar profissional para apresentar-se na Prefeitura Municipal de Matupá, para efetuar a visita técnica, “das 10:00 às 12:00 horas do dia 27 de Junho de 2012”, onde tomará conhecimento das condições locais da realização dos serviços, para a elaboração de sua proposta de preço. O Atestado de Visita Técnica, assinado pelo funcionário da Prefeitura Municipal de Matupá, no local dos serviços, Deve constar no envelope nº 1 “Da Documentação para Habilitação”.

Nota: O agendamento deverá ser feito com a Comissão de Licitação, através dos telefones (66) 3595-1114 e 3595-1037, a partir das 07h30. de segunda a sexta feira, durante o horário comercial, ou pelo telefone 0XX-666-3595-1114.

7.5.2.9.2 - Entende-se “credenciada” a pessoa indicada em “procuração ou em carta de apresentação específica para esta licitação, em papel timbrado da empresa – sendo ele engenheiro responsável pela empresa”, que deve apresentar-se a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Matupá, com a responsabilidade de acompanhar a visita técnica no dia e horário previamente agendados pelo licitante;

7.5.2.9.3 - Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, diretamente à CPL, até 5 (cinco) dias antes da data limite da entrega das Propostas, os quais serão fornecidos até 02 (dois) dias, contados do protocolo deste requerimento.

7.5.2.9.4 - Não sendo formulados esclarecimentos até este prazo, os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a quaisquer reclamações posteriores.

7.5.2.9.5 - É obrigatória a visita técnica ao local dos serviços por parte das licitantes, antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais devem, então, ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos, que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto.

7.5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da

Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e ter validade para o período da licitação, não sendo aceitas cópias de documentos que se mostrarem ilegíveis, rasuradas ou defeituosas;

7.5.4 - As empresas que possuem filiais e desejarem participar da licitação através da mesma não poderão apresentar documentos da matriz ou vice-versa, com exceção dos documentos exigidos nos itens 7.2 e 7.3 deste Edital;

7.6 - A não observância quanto às exigências de que trata o item 7 do presente Edital concorrerá para a inabilitação do licitante, com devolução do envelope com a PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrado;

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”:

8.1 - Os elementos da Proposta Comercial, em 01 (uma) via, deverão ser apresentados em papel impresso/timbrado da empresa licitante, deverão ser encaminhados em envelope fechado e lacrado com a identificação da empresa licitante e com a inscrição:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2012

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO UNIÃO, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PORTARIA Nº. 3.766/2010.

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 02 de Junho de 2012 às 07:30 horas

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA COMERCIAL

8.2 - Os elementos da Proposta Comercial deverão ser apresentados na seguinte conformidade: Com o nome e endereço e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo os números do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal, fazendo-se referência a “**TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2012**”, não contendo emendas, rasuras, ressalvas, condições substanciais escritas à margem ou entrelinhas que comprometam a clareza da mesma, devendo suas páginas ser numeradas seqüencialmente, sendo a última folha datada e assinada pelo sócio, diretor, gerente ou representante legal da licitante, indicando seu nome completo e o cargo que ocupa na empresa, além do Registro Geral – RG, e as demais rubricadas, observando-se obrigatoriamente as seguintes condições:

a) Valor Global da Proposta decorrente da soma dos cálculos efetuados através da Planilha Orçamentária de Preços, Serviços e Materiais anexada ao **Projeto, com BDI detalhado.**

a1) A empresa licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração que os preços máximos orçados para a contratação dos serviços, objeto da presente licitação, conforme a Planilha Orçamentária do Projeto Executivo, devidamente anexado ao presente Edital;

a2) O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo ser líquido, estando inclusas todas as despesas necessárias, ou seja, mão-de-obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, encargos trabalhistas, seguros, transportes, etc..., bem como a competente remuneração da empresa;

a3) Serão verificados e corrigidos os cálculos aritméticos da proposta comercial, prevalecendo sempre às quantidades indicadas pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá e os preços unitários ofertados.

b) Prazo e local de execução dos serviços, de acordo com este Edital, bem como conforme prescrito nas Especificações Técnicas e Memorial Descritivo, e Projeto/Desenho que fazem parte deste Edital;

- c) Prazo de validade da Proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data fixada para abertura dos envelopes. Em caso de omissão do prazo, a Proposta será considerada válida por 30 (trinta) dias;
- c1) A critério da empresa licitante este prazo poderá ser dilatado, sem contudo propiciar vantagem sobre as demais licitantes.
- d) Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- e) Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, que se sujeita às condições estabelecidas neste Edital, bem como de submissão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para execução do objeto desta licitação;
- f) Planilha Estimativa de Serviços, indicando:
- f1) Preço unitário de cada serviço, até os centavos, considerando-se até a segunda casa decimal após a vírgula;
- f2) Preço total de cada serviço, decorrente da multiplicação da respectiva quantidade pelo preço unitário correspondente, sem arredondamento, desprezando-se as frações posteriores, considerando-se até a segunda casa decimal após a vírgula;
- f3) Valor Global da Planilha, decorrente da soma de todos os totais dos itens que deverá corresponder ao total registrado na letra "a" acima;
- f4) As empresas licitantes deverão preencher em impresso próprio, devidamente carimbado e assinado pelo responsável, a sua Planilha Orçamentária, consignando toda mão-de-obra, encargos, materiais ou equipamentos, e outros necessários, considerando, ainda, as Especificações Técnica e Memorial Descritivo, e Projeto/Desenho.
- g) A empresa licitante poderá a seu critério, indicar na proposta, para efeito de dados para emissão e assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, o nº da Carteira de Identidade e CPF;
- h) Indicação do número do fax ou assemelhado de comunicação rápida, bem como o nome do responsável da empresa que deverá ser contatado, objetivando agilizar os procedimentos entre o Município de Matupá - MT e a empresa;
- i) Não serão aceitas Propostas cujo valor Global seja considerado aviltante ou inexecutável, devendo para tanto, a Licitante, apresentar os encargos sociais e **BDI** aplicados. Serão observadas, ainda, as restrições estabelecidas no art. 44 da Lei de Licitações;
- j) Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de fax, telex, e-mail, etc.;
- l) O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua Proposta, devendo fazê-la de acordo com as instruções deste Edital, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de valores errôneos ou incompletos;
- m) **Planilha com detalhamento do BDI.**

8.3 - SERÁ INABILITADA A LICITANTE QUE:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste edital;
- b) Apresentar os documentos em desacordo com as condições e exigências do presente Edital;
- c) Inverter os documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos para Habilitação e vice-versa, que acarretará a exclusão da licitante no certame licitatório.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

9.1 - Os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser apresentados em dois envelopes lacrados, distintos, com a identificação do seu conteúdo, da licitante e desta licitação, conforme o indicado neste Edital;

9.2 - O presente certame licitatório é processado e julgado de acordo com os artigos 44, 45 e 109 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;

9.2) No dia, local e hora previstos no item 2.1 da Cláusula 2 deste Edital, em ato público, reunir-se-ão a Comissão Julgadora de Licitações e licitantes presentes para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, com a observância dos procedimentos apresentados a seguir.

9.2.1 - O recebimento, rubrica e abertura dos envelopes e a verificação e rubrica do seu conteúdo será sempre efetuado em sessão pública, no dia, hora e local definidos no presente edital.

9.2.2 - A seqüência de condução do presente processo licitatório, será a seguinte:

9.2.2.1- Abertura do Envelope “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A CPL analisará a documentação para verificar a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira, a habilitação jurídica e a qualificação técnica, incluindo seus anexos. Após a análise dos documentos a CPL inabilitará a empresa que deixar de apresentar os documentos e anexos exigidos no item 7 deste edital, mesmo que, em sua interpretação, nada tenha a declarar.

O envelope “B”, contendo a Proposta Comercial, será devolvido a empresa inabilitada, ainda fechado. Não havendo nenhuma manifestação em contrário à decisão, registrada em ata, o Presidente procederá à abertura da Proposta Comercial – (Envelope “B”).

Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitações, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação de multa correspondente a 5% do valor a ser contratado.

9.2.2.2- Abertura do Envelope “B” – PROPOSTA COMERCIAL: Com a abertura e análise das Propostas Comerciais, a CPL passará a efetuar a avaliação e valorização das Propostas, de conformidade com os seguintes critérios:

a)- A CPL primeiramente analisará o conteúdo da Proposta Comercial, no que diz respeito à documentação apresentada, sendo desqualificadas as propostas que não atenderem às exigências quanto à apresentação, ou que apresentem valores expressamente inexequíveis ou considerados aviltantes. Abertos os envelopes não serão admitidas alegações de erros ou enganos na cotação dos preços, bem como das condições ofertadas.

b) O menor valor global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 93 e suas alterações.

c) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

d) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

f) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

g) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Municipal 670/2009, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

h) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

i) Este critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

j) Após ser apurado o menor preço, não sendo a empresa vencedora microempresa ou EPP, a microempresa ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta verbal no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III. A proposta verbal feita pela microempresa ou EPP será levada a termo na ata de julgamento da presente licitação, devendo a microempresa ou EPP apresentar proposta por escrito, nos mesmos termos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

k) Não tendo a participação de microempresas ou EPP, em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate se fará por sorteio em ato público.

9.2.2.3- Declaração da licitante vencedora, adjudicação e homologação: Será considerada vencedora a licitante que propuser o menor preço global, sendo que, no caso de empate, será efetuado sorteio dentre as Propostas empatadas;

9.2.2.4- Entre cada fase será obedecido o prazo legal para interposição e julgamento de eventuais recursos, podendo este prazo ser reduzido se houver declaração expressa, por escrito, de todas as licitantes que se abdicam do direito de interpor recursos.

9.2.2.5- Os procedimentos de recursos administrativos referentes a esta licitação obedecerão às disposições do artigo 109 da Lei federal n° 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Matupá, MT e dirigidos ao Presidente da CPL.

9.2.3- A entrega dos envelopes poderá ser feita por representante credenciado através de Carta de Apresentação, onde conste a delegação de poderes para decidir em nome da empresa licitante.

9.2.3.1- Caso o representante da Licitante não apresente a Carta de Apresentação, o mesmo não poderá participar das decisões junto a CPL, sendo entendido que a empresa licitante interessada não compareceu à sessão pública de abertura

9.2.4- Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa neste certame;

9.2.5- É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo para tanto suspender os trabalhos;

10- DA CONTRATAÇÃO:

10.1- Fica estipulado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

10.1.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se de prerrogativa prevista no § 2º do artigo 64 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Na hipótese de o Município não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das Propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, salvo eventuais questionamentos judiciais.

10.3- O contrato decorrente da presente licitação e sua execução será regida pelo disposto no Capítulo III (art. 54 a 80) da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada

pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na Proposta inicial;

10.4 – Respeitada a periodicidade legal, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal nº 10.192/2001, as obras terão seus preços reajustados, vinculados à variação setorial de custos da Tabela SINAPI;

10.5- O contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

10.5.1 – Nos casos de inadimplemento o presente contrato será regido pelos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

10.6- A data do início dos serviços, será estabelecida pelo Executivo Municipal, depois de cumpridas as exigências contratuais;

10.7- A fiscalização do contrato será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Matupá, e por responsável Técnico devidamente nomeado para este fim;

10.8- Em conformidade com o Art. 72 da Lei Nº 8666/93 e alterações, poderá ser subcontratado parte das obras e serviços, porém, deverá ser previamente aceito pela Contratante, com pedido formal indicando qual(is) o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pelo sub-contratado, onde apresentará documentação comprobatória que tem aptidão jurídica para tal fim, inclusive cadastro junto ao CREA e responsável técnico para vinculação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) aos serviços a serem elaborados.;

10.8.1- A contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pelos serviços sub-empregados;

10.8.2- A fiscalização do município poderá exigir a substituição do subcontratado, ou a rescisão do referido contrato, caso este não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada e/ou subcontratada que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha dos serviços;

10.9 – A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da execução do contrato de permissão;

10.10 – A contratada além das exigências legais e normas aplicáveis à operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deverá cumprir as normas do Código de Obras do Município de Matupá, MT.

11 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

11.1 – As Medições serão realizadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Matupá conjuntamente com a contratada.

11.2 – Nesta ocasião, a contratada deverá apresentar as respectivas memórias de cálculo, diários de obras, bem como os relatórios e certificados de controle tecnológico, quando for o caso.

11.3 – O Departamento de Engenharia terá então 02 (dois) dias úteis para o processamento da medição, e entregar a contratada o Boletim de Medição aprovado e assinado, compatibilizando-o com os dados da planilha de preços constantes da proposta.

11.4 - Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimos de valores e quantidades de serviços e materiais, a contratada deverá readequar este aditivo aos cronogramas físico-financeiros originais e reapresentá-los com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

11.5 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a contratada os refazer.

11.6 -A tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá conforme disciplinado pelo Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

11.7 - A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Tesouraria (juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização), em 03 (três) vias, conforme o Art. 31 da Lei 8.212/91 e com redação dada pela Lei 9.711/98 e de acordo com a Instrução Normativa n° 3, de 14 de julho de 2005, do INSS, considerando-se como base de cálculo os percentuais discriminados no § 1º do seu art. 150, dependendo do tipo do serviço prestado.

11.8 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Planilha de cálculo dos impostos retidos na fonte (INSS/IRRF/ISSQN), conforme os serviços realizados no contrato.

b) Boletim de medição mensal, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

c) As NF's, Faturas ou RPS's emitidas pela contratada, quando se tratar de obras ou serviços de construção civil, deverão consignar no campo de identificação do destinatário ou juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.

11.9 - O valor medido será pago no prazo de "até 30 (trinta) dias" contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura de conformidade com a competente medição e devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Matupá.

12- DOS RECURSOS:

12.1- Os recursos às decisões da CPL serão dirigidas ao Sr. Prefeito Municipal de Matupá, MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata. O Sr. Prefeito Municipal, no caso da CPL não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

No caso de interposição de recursos a CPL observará o estatuído no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.2- Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

12.3- O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos:

12.3.1- ser datilografado ou editado e devidamente fundamentado;

12.3.2- ser assinado pelo representante legal da licitante;

12.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

13.1 - Após a conclusão dos serviços, eles serão recebidos:

a) Provisoriamente: Pelo Departamento de Engenharia do Município de Matupá, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente: Pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observadas as obrigações da Contratada dispostas no Artigo 69 do mesmo diploma legal.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade financeira e outras relacionadas à documentação apresentada na fase de habilitação desta licitação;

14.2- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua inteira aceitação e submissão às normas desta Concorrência Pública e as estatuídas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 8.987/95 e suas alterações;

14.2.1- O Município não aceitará reclamações futuras, oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;

14.3 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE impor a CONTRATADA, às seguintes penalidades (I): 5% (cinco por cento) do valor da fatura quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do mesmo ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos mediante requerimento, (II): De 0,02% (dois centésimos por cento) do valor desse instrumento por dia que exceder o prazo para conclusão do serviço, em conformidade com o que prevê a alínea “d”, XIV do Art.40 da Lei N ° 8666/93.

14.4- A critério do Município de Matupá a data desta licitação poderá ser transferida, além do que, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de rejeitar todas as Propostas ou de anular ou revogar a presente licitação, mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização;

14.5- Os casos omissos ou dúvidas suscitadas serão resolvidos pela CPL, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

14.6- A Ordem de Serviço somente será expedida quando os recursos do financiamento, previstos no item 3 , estiverem efetivamente disponibilizados para a Prefeitura.

14.7 – Para o recebimento do objeto licitado será obedecido o Art.73 Inciso I § 1 a 4 da Lei Federal N ° 8.666/93 e suas alterações.

14.8 - Na execução dos serviços, deverão ser observadas rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções da fiscalização do Departamento de Engenharia do Município de Matupá, devendo a empresa assumir a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, deixando a disposição, no local dos serviços, pessoal e equipamentos necessários para atender e executar os serviços contratados, nas condições estabelecidas e de conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

14.9 – Quaisquer modificações ou alterações de materiais ou mão de obra decorrentes da obra ora licitada ficarão a cargo da empresa vencedora, não gerando a esta qualquer direito de indenização ou pagamento a qualquer título, uma vez que os participantes efetuaram a visita técnica e verificaram as reais condições do local da obra. Portanto não haverá qualquer tipo de aditivo relacionado a fatos e/ou imprevistos ocorridos no decorrer da execução da obra, que venham a onerar e/ou alterar os valores previstos nas planilhas em anexo ao presente edital, salvo os casos de alteração do Projeto Executivo, e desde que previamente autorizadas pela Contratante.

14.10 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita por funcionário indicado pela Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais durante o exame da documentação;

14.11 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;

14.12 – Só se aceitam as certidões declaradas positivas, desde que, expressamente, venha declarada para efeito negativo, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

14.13 – Os elementos da Proposta Comercial deverão ser encaminhados em envelope fechado e lacrado, com a identificação da empresa licitante e com a seguinte inscrição:

14.15 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS: Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês base da proposta, tomando por base a tabela SINAPI.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terá direito de usar da palavra, rubricar documentos e consignar recursos o representante da licitante que estiver munido de "Procuração ou Credencial" específica para esta licitação, devendo este ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

15.2 - A apresentação dos documentos para habilitação implica na aceitação integral deste Edital e seus Anexos;

15.3 - É facultada à Comissão Julgadora de Licitações, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta Comercial;

15.4 - As solicitações de esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos por escrito, através de correspondência dirigida a Comissão Julgadora de Licitação, especialmente designada para processar os trabalhos, protocolando o pleito na Prefeitura Municipal de Matupá, situado à Avenida Hermínio Ometto, n.º 101, ZE-022, Matupá, por meio de Fax n.ºs (66) 3595.1114 e/ou por intermédio de e-mail da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, adm@matupa.mt.gov.br, das 07:00 as 11:30, de 2ª a 6ª feira, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de que trata o item 2.1 da Cláusula 2 deste Edital.

15.5 – Para o presente certame não serão necessárias garantias (Art. 55, VI).

16 - DOS ANEXOS:

16.1- São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO UNIÃO, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PORTARIA Nº. 3.766/2010, contendo: Memoriais Descritivos, com Conceitos Gerais; Orçamento; Cronograma Físico Financeiro; Minuta de Contrato.

Matupá/MT, 15 de Junho de 2012.

CARLOS ABRAAO GAIA
Presidente da CPL

ANEXO I – FOLHA –
UBS UNIÃO
MEMORIAL DESCRITIVO

01 – OBJETIVO:

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, tipos de materiais e normas para execução das **Obras do novo POSTO DE SAÚDE**, localizado no município de Matupá /MT.

02 - GENERALIDADES:

O POSTO DE SAÚDE –(MATUPÁ/MT) com área total de 250,00m², possui um *setor de recepção* formado pela sala de espera, atendimento, sanitários (2 unidades adaptadas para o uso por pessoas portadoras de necessidades especiais), arquivo, circulação e abrigo, protegido por uma marquise de concreto armado, *setor de serviços* formado pela cozinha, área de serviços, wc, dml/utilidades, ante câmara e preparo e esterilização e o *setor de atividades* propriamente dito, formado pelas salas de cuidados básicos, imunização, educação, de enfermagem, farmácia, consultórios odontológicos, ginecológico e médico.

A edificação será erguida em estrutura de concreto armado, com fundação do tipo sapata e vigas baldrame. As alvenarias serão erguidas em tijolos cerâmicos de oito furos, em paredes de meia vez (15cm) .

A Cobertura foi projetada em telhas de fibrocimento de 5mm, com estrutura de sustentação de madeira formada por vigas e caibros.

As janelas serão em aço, com abertura do tipo correr, basculante e de correr formada por caixilhos, guarnecidas por vidros lisos e outras aberturas em vidros temperados, transparentes de 8mm. A porta de acesso principal será em vidro temperado de 10mm; as internas em madeira chapeadas, com acabamento em verniz natural fosco.

As paredes internas receberão chapisco de cimento e areia e reboco paulista, exceto nos sanitários, lavanderia, cozinha e em pontos onde serão instalados lavatórios que receberão chapisco, emboço e revestimento cerâmico (azulejo).

As paredes internas receberão pintura com látex acrílico sobre massa corrida. As paredes externas receberão, após o reboco, pintura com tinta látex acrílica. O piso e os rodapés receberão acabamento em cerâmica. As Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias serão executadas em conformidade com os projetos.

03 – INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS:

No caso de divergências de interpretação entre documentos fornecidos, será obedecida a seguinte ordem de prioridades:

- Em caso de divergências entre esta especificação e os desenhos fornecidos deverá ser consultado o autor do projeto ou equipe de FISCALIZAÇÃO.
- Em caso de divergência entre projetos de escala diferentes, prevalecerão sempre o de maior escala.
- Em caso de divergência entre os projetos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- Em caso de divergência entre cotas e suas dimensões em escala, prevalecerão sempre a primeira.

04 - FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTOS DA OBRA:

O cliente designará para acompanhamento das obras, engenheiros, arquitetos e seus prepostos, os quais serão credenciados junto ao Construtor, e de agora em diante serão chamados de "FISCALIZAÇÃO".

A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência do Construtor.

Obriga-se ainda o Construtor a manter no canteiro de obras um livro denominado "DIÁRIO DE OBRAS", onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pelo Construtor".

A FISCALIZAÇÃO terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

Todas as comunicações e ordens de serviço, tanto do Construtor, quanto da FISCALIZAÇÃO, só serão levadas em consideração se contidas no "Diário de Obras".

05 - INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS:

O local para instalação do canteiro de obra será estudado de comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e o Construtor, sendo localizado onde melhor se aprovar, se possível sem interferência com a execução dos serviços.

A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra.

06 - CRITÉRIO DE SIMILARIDADE:

Todo material empregado na execução dos serviços será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a FISCALIZAÇÃO a respeito de sua utilização.

O Construtor obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio.

07 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

07.1 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

07.1.1 - Generalidades:

Caberá ao Construtor o fornecimento e a execução de todos os serviços necessários, bem como o pagamento de todas as taxas decorrentes para obtenção das ligações provisórias de água, esgoto e energia, quando se fizerem imprescindíveis à execução da obra.

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as exigências da municipalidade local, sendo o Construtor o único responsável pelo eventual descumprimento de qualquer solicitação legal.

Os consumos decorrentes da utilização de tais ligações provisórias correrão por conta do Construtor.

O construtor providenciará ainda o desligamento das instalações provisórias tão logo as ligações definitivas entrarem em funcionamento.

07.1.2 - Especificação:

As ligações provisórias de água serão executadas com tubos e conexões de PVC rígido, os reservatórios deverão ter capacidade suficiente para atender a demanda da obra.

As ligações provisórias de esgoto serão executadas também em tubos e conexões de PVC rígido. Caso o logradouro não seja servido por rede de esgoto, o construtor providenciará a construção de fossa e sumidouro.

As ligações provisórias de energia serão executadas com fios e cabos com isolamento termoplástico, protegido por eletrodutos de PVC rígido. Cada equipamento que necessitar de energia deverá ter sua proteção por meio de chaves blindadas, sendo os circuitos protegidos por disjuntores termo-magnéticos.

07.1.3 - Aplicação:

Em edificações cujos locais não sejam providos das referidas instalações.

07.2 - BARRACÃO:**07.2.1 - Generalidades:**

A localização do barracão de obras será definida em comum acordo entre FISCALIZAÇÃO e construtor. A distribuição interna dos compartimentos será estabelecida pelo construtor em função das necessidades da obra.

A edificação do barracão deverá atender as prescrições impostas pelo Ministério do Trabalho, no que se refere à higiene e conforto.

07.2.2 - Especificação:

Os barracões de madeira serão confeccionados com chapa de compensado resinado com 12mm de espessura, estruturados por peças de madeira, seção 3x3". O piso deverá ser em cimentado simples, traço 1:4. O telhado poderá ser em telhas de fibrocimento, onduladas. Nos banheiros e vestiários de operários, deverá ser previsto equipamento sanitário compatível com as necessidades determinadas pelo Ministério do Trabalho.

O Construtor deverá ainda prever vãos de iluminação e ventilação suficientes para conforto dos ambientes. Toda madeira deverá ser pintada com tinta a óleo ou PVA-Látex. Após a conclusão dos serviços será providenciada a desmontagem das edificações sendo recuperados os locais onde os mesmos foram instalados. Também poderão ser utilizados Containers como escritórios e almoxarifado.

07.2.3 - Aplicação:

Em área a ser definida quando da execução dos serviços, e de acordo com as necessidades da obra.

07.3 - PLACA DE OBRA:**07.3.1 - Generalidades:**

O construtor deverá obedecer às normas estabelecidas pelos Conselhos Regionais e Federal pertinentes ao assunto. Será obrigatória a colocação de pelo menos duas placas de obra, sendo uma do órgão contratante e outra do próprio construtor.

07.3.2 - Especificação:

Antes do início da obra o Cliente enviará ao construtor o modelo de placa próprio do órgão, para que este providencie a imediata confecção e colocação da placa em local a ser determinado. Após a conclusão dos serviços, as placas deverão ser retiradas e a do Cliente ser entregue a este, a seu critério.

07.3.3 - Aplicação:

Será colocada em local de fácil visualização, de comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e o construtor.

07.4 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:**07.4.1 - Generalidades:**

O construtor obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

O construtor deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento.

Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade do construtor, este será obrigado a sublocá-lo imediatamente, visando não se observar atrasos na execução dos serviços.

07.4.2 - Especificação:

Os equipamentos e ferramentas serão empregados de acordo com as necessidades dos serviços. Deverão ser previstas a critério do construtor, as localizações dos equipamentos fixos, tais como betoneiras, serra circular e etc. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitar acidentes.

07.4.3 - Aplicação:

Em confecção de concreto, serralheria, instalações em geral, formas, armação etc.

07.5 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

07.5.1- Generalidades:

As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro residente, podendo a pedido da FISCALIZAÇÃO permanecer em tempo integral no canteiro de obras. Pelo engenheiro residente deverão ser feitas todas as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e o construtor. Será obrigatória também a presença no canteiro de obras de um mestre-de-obras com experiência comprovada, bem como profissionais para outras funções tais como vigilância, serviços de escritório, distribuição e guarda de ferramentas e outros mais necessários.

Estes profissionais terão seus currículos enviados ao Cliente para análise, podendo este rejeitar qualquer nome que julgar conveniente. Também poderá a FISCALIZAÇÃO a seu critério exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

07.5.2 - Especificação:

Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO. A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva competência do construtor, não cabendo ao Proprietário nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

07.5.3 - Aplicação:

Durante todo o período de execução da obra.

07.6. - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

07.6.1- Generalidades:

O construtor se obriga a manter na obra todos os Equipamentos de Proteção Individual - "E.P.I." - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Serão observadas as normas pertinentes ao assunto, tais como a "NR-16". Poderá ser exigida pelo Proprietário, de acordo com o porte da obra, a presença em tempo integral no canteiro, de um profissional que seja efetivo membro da "CIPA".

Fica estabelecido ainda que o Proprietário não poderá ser responsabilizado por qualquer acidente ocorrido em execução de algum serviço da obra.

07.6.2 - Especificação:

Serão utilizados todos os equipamentos classificados como "E.P.I.", tais como capacetes plásticos, óculos contra impacto e soldas, luvas de raspa, luvas de borracha, protetor auricular, botas, cintos de segurança e uniforme completo, além de outros que se fizerem indispensáveis.

Deverá ainda ser previsto no canteiro de obras a colocação de extintores de incêndio em locais estratégicos. Com relação ao transporte vertical, é terminantemente proibido o transporte simultâneo de pessoas e cargas no mesmo equipamento.

07.6.3 - Aplicação:

De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e com o nível de proteção necessário à execução da obra.

07.7 - CARRETOS E CONDUÇÕES:

07.7.1 - Generalidades:

O construtor deverá providenciar o transporte de materiais e equipamentos em cuja aquisição este não estiver incluído. Haverá especial atenção por parte do Construtor quanto ao transporte de operários, pois não serão tolerados eventuais atrasos no cronograma de serviços decorrentes desse problema. Deverá também o construtor observar a legislação vigente, com respeito ao fornecimento de vales-transporte.

07.7.2 - Especificação:

Serão empregados os meios de transporte indicados a cada situação que se apresentar. O construtor deverá possuir, na medida do possível, os meios de transporte necessários ao bom andamento da obra.

07.7.3 - Aplicação:

De acordo com as solicitações e características de cada obra.

07.8 - ALUGUEL DE ANDAIMES:

07.8.1- Generalidades:

O construtor deverá se precaver de possíveis acidentes quando da montagem e desmontagem. Os andaimes quando aplicados em fachadas deverão estar solidamente fixados ao prédio e ao piso, sendo essa fixação periodicamente verificada pelo construtor. O trânsito nos locais onde os andaimes estiverem montados será evitado na medida do possível, a fim de que não se verifique nenhum acidente.

Nenhum operário poderá permanecer sobre os andaimes sem os equipamentos de segurança necessários. Quando forem montados em fachadas, os andaimes devem ser acompanhados de outros dispositivos de segurança tais como; telas de nylon, para-lixos, etc.

O construtor será responsável por quaisquer acidentes provenientes da utilização dos andaimes devendo, portanto tomar as medidas que julgar conveniente para que isto não se verifique.

07.8.2 - Especificação:

Ficará a critério do construtor a escolha do tipo de andaime necessário a execução dos serviços.

07.8.3 - Aplicação:

Serviços de revestimento, pinturas, pele de vidro outros os quais o seu emprego se tome necessário à correta execução da obra.

07.9 - CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO:

07.9.1 - Generalidades:

O ensaio tem por fim informar sobre as propriedades do concreto a ser utilizado na obra. Estes ensaios deverão estar obrigatoriamente em conformidade com as normas da ABNT pertinentes ao assunto.

O construtor deverá enviar tão logo receba, cópias dos laudos dos testes à FISCALIZAÇÃO. Caso o resultado dos testes detecte alguma irregularidade, o construtor prontamente providenciará a correção da anomalia, antes de dar continuidade aos serviços. O Controle tecnológico do concreto será efetuado por firma especializada, cujo nome deverá ser informado à FISCALIZAÇÃO antes do início dos serviços de concretagem.

07.9.2 - Especificação:

Os corpos de prova serão moldados no local, no instante da concretagem, em formas de aço cilíndricas, com 30cm de altura e 15cm de diâmetro. Deverão ser coletados um mínimo de dois (2) corpos de prova a cada 30m³ de concreto aplicado, de acordo com a exigência da FISCALIZAÇÃO à época do serviço. Os corpos de prova serão rompidos em laboratório e transcritos em laudo próprio. Além do ensaio destrutivo, será providenciado também o ensaio baseado no abatimento do tronco do cone (Slump Test), antes da concretagem.

07.9.3 - Aplicação:

Em todo concreto estrutural da obra.

07.10 - LICENÇAS E FRANQUIAS:

07.10.1 - Generalidades:

O construtor será encarregado de obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como pagamento de todas as taxas e emolumentos. Inclua neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA, no INSS e outros, exigidos pela Municipalidade local.

O construtor providenciará ainda os seguros de incêndio e riscos de engenharia, em Companhia de sua preferência. Será entregue ao Proprietário, cópia da apólice destes seguros. Será de responsabilidade do construtor o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

07.11. - HABITE-SE:

07.11.1 - Generalidades:

Ao final dos serviços, caberá ao construtor a obtenção do "Habite-se", emitido pela Municipalidade local. Também deverão ser obtidos os certificados de aprovação de execução das Instalações prediais junto às concessionárias locais, assim como providenciada as ligações definitivas destas instalações.

O Construtor estará obrigado a providenciar o atendimento a todas as exigências formuladas pelos órgãos, no prazo suficiente para não se verificar atraso na entrega da obra. Após a obtenção de todas as declarações necessárias ao funcionamento da edificação, o construtor enviará os originais destas declarações ao Proprietário. Somente após este procedimento será possível dar a obra por encerrada.

07.12. - REMOÇÃO PERIÓDICA DE ENTULHO:

07.12.1 - Generalidades:

Cabe ao construtor manter permanentemente limpos os locais onde serão realizados os serviços, evitando-se o acúmulo de detritos que possam comprometer a salubridade local.

Será também de grande importância que o construtor se utilize métodos de trabalho que permitam minimizar o desperdício de materiais durante a execução dos serviços, fato este que contribuirá decisivamente para a redução do volume de entulho produzido.

07.12.2 - Especificação:

A remoção periódica de entulhos será providenciada sempre que o volume acumulado completar a capacidade de um caminhão. O entulho poderá ser removido em caminhões do tipo basculante ou por caçambas removíveis. O local para vazadouro do entulho será unicamente de responsabilidade do Construtor cabendo-lhe, portanto todas as multas e sanções decorrentes de possíveis irregularidades provocadas quando da execução deste trabalho. Enquanto aguarda sua remoção e ainda durante a mesma, o entulho será periodicamente molhado, visando-se assim, diminuir a concentração de poeira nos ambientes.

07.12.3 - Aplicação:

Para garantir a limpeza dos locais onde se realizam os trabalhos.

08 – TRABALHOS EM TERRA

08.1 - LIMPEZA DO TERRENO:

08.1.1 - Generalidades:

A limpeza do terreno na área a ser edificada deverá ser a primeira providência do construtor ao se iniciar a obra.

08.1.2 - Especificação:

A limpeza a que se refere este item consiste na remoção de elementos tais como entulhos, matéria orgânica, etc, além dos serviços de capina, destocamento de arbustos e eventual queima de resíduos.

Os serviços de locação da obra somente poderão ser iniciados após a conclusão da limpeza do terreno.

O engenheiro fiscal deverá acompanhar criteriosamente estes serviços.

08.1.3 - Aplicação:

No local, onde se realizará a construção do prédio e a urbanização.

08.2 - LOCAÇÃO DA OBRA:

08.2.1- Generalidades:

A locação da obra será feita preferencialmente por instrumentos, sendo o construtor responsável por sua correta execução. A locação se dará pelos eixos do projeto de fundação. As cotas de implantação da obra serão fornecidas pelo projeto estrutural.

Serão aferidos os ângulos, dimensões e alinhamentos existentes no local com o projeto de locação fornecido pelo Cliente. Em caso de divergência entre o projeto de locação e a situação existente, deve o Construtor comunicar o fato a FISCALIZAÇÃO, para que esta providencie as alterações necessárias em tempo hábil.

Na ocorrência de erro na locação por parte do Construtor, este se obriga a proceder às alterações necessárias sem ônus para o Proprietário, sem também haver alteração no prazo contratual.

08.2.2 - Especificação:

A locação das estruturas será feita por meio de aparelhos topográficos devendo o Construtor contar com o emprego de topógrafos com experiência comprovada.

08.3.3 - Aplicação:

Locação das estruturas e demais elementos que compõem a obra.

08.4 - MOVIMENTO DE TERRA (ESCAVAÇÃO E REATERRO):

08.4.1 - Generalidades:

As escavações necessárias à construção serão efetuadas de modo que não ocasionem danos a terceiros. As cavas de fundação serão executadas de acordo com os projetos apresentados, natureza do terreno e volume a ser deslocado.

Todas as escavações deverão ser protegidas quando for o caso, contra a ação da água superficial e profunda, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento de lençol freático.

O reaterro será executado na medida do possível com material proveniente das escavações. A execução das escavações implicará em total responsabilidade do Construtor, pela sua resistência e estabilidade.

08.4.2 - Especificação:

As escavações serão do tipo manual. O reaterro será compactado preferencialmente com compactadores do tipo "sapo", em camadas de 20cm.

O material excedente, proveniente das escavações deverá ser prontamente retirado do canteiro de obras.

08.4.3 - Aplicação:

Para execução das fundações, instalações de esgoto, eletricidade e outros que se fizerem necessários.

08.5 – ATERRO ENTRE BALDRAMES:

08.5.1 - Generalidades:

O lançamento do aterro será efetuado em camadas de 20cm de espessura, medidas após a compactação. A umidade do solo deverá ser mantida próxima da taxa ótima, por método manual, admitindo-se variação de no máximo 3%.

O aterro será sempre compactado até atingir um grau de compactação de no mínimo 95%, com referência ao ensaio de compactação normal de solos - "Método Brasileiro" - conforme a NBR - 7182 (NB-33). O Construtor deverá efetuar o controle tecnológico do aterro, de preferência com firma especializada.

As camadas deverão ser horizontais, sempre iniciadas pela de cota mais baixa. Ficam a cargo do Construtor, as despesas de transporte decorrentes da execução dos serviços.

08.5.2 - Especificação:

Será utilizado preferencialmente solo arenoso para elaboração dos aterros, sendo admitido ainda o emprego de material proveniente de escavação do solo, desde que atendidas as exigências quanto ao controle tecnológico. O material citado acima deverá apresentar um "CBR" (Índice de Suporte Califórnia), superior a 20%. Não serão permitidas a utilização de aterros com material orgânico e/ou sujeito à deterioração.

08.5.3 - Aplicação:

Entre as vigas baldrames do prédio.

09 – FUNDAÇÕES:

09.1 - FUNDAÇÃO EM SAPATAS:

09.1.1 – Generalidades:

O Construtor deverá respeitar integralmente o projeto fornecido pelo Proprietário e também as normas da ABNT pertinentes ao assunto, especialmente a NBR - 6122/80 "Projeto e execução de Fundações", (NB-51/78).

Qualquer impedimento porventura encontrado quando da execução das fundações deverá ser imediatamente comunicado à FISCALIZAÇÃO, para as devidas providências. Na confecção do concreto armado, deverão ser observados cuidados especiais quanto ao tipo de madeira a ser utilizado, sendo rejeitadas peças que apresentem elevado número de nós, também o aço será

verificado antes de seu emprego, na intenção de se garantir a sua qualidade. O concreto, caso seja virado na obra, só será admitido se confeccionado em betoneira própria, e com seus componentes verificados antes da dosagem.

A execução das fundações implica em total responsabilidade do Construtor sobre sua resistência e estabilidade.

09.1.2 - Especificação:

O concreto a ser empregado será o de 18 Mpa. O fator água-cimento será menor ou igual a 0,50. Os aços utilizados serão dos tipos CA50 e CA60. O concreto das vigas baldrames terá Fck 20 Mpa.

09.1.3 - Aplicação:

Na confecção das sapatas e vigas baldrames indicados no projeto de Estrutura.

10 – ESTRUTURA (vigas, pilares e lajes)

10.1 – CONCRETO ARMADO:

10.1.1 - Especificação:

*** Concreto:**

O concreto a ser empregado será o de Fck 20 Mpa, com fator água-cimento menor ou igual a 0,50.

*** Armação:**

O aço a ser empregado será do tipo CA50 e o CA60, colocado de acordo com a disposição prevista em projeto.

*** Escoramento:**

O cimento para execução do concreto deverá ser o Portland CP-32 E, ou outro especial a ser proposto, todo de mesma procedência e ensaiado na obra quanto à idade e resistência.

*** Brita:**

O agregado para concreto deverá ser aprovado no ensaio de abrasão de Los Angeles, com índice superior a 50%.

10.1.2 - Aplicação:

Em peças de concreto armado pré-moldado, de acordo com o apresentado no projeto de estrutura fornecido.

11 - PAREDES E PAINÉIS:

1.1 - TIJOLOS FURADOS:

11.1.1 - Generalidades:

As alvenarias de tijolos furados serão executadas rigorosamente de acordo com os projetos fornecidos, com relação a dimensões e alinhamentos detalhados.

Antes de sua aplicação, os tijolos serão abundantemente molhados, sendo removido o excesso de água no momento de sua aplicação.

As juntas terão espessura máxima de 1,5cm, rebaixadas a ponta de colher, para facilitar a perfeita aderência dos revestimentos.

O Construtor deverá estar atento a qualidade do tijolo a ser empregado na confecção das alvenarias, podendo as unidades ser rejeitadas a critério da FISCALIZAÇÃO.

11.1.2 - Especificação:

Para as alvenarias os tijolos serão de barro cozido, 8 furos, nas dimensões de 10x20x20cm, de primeira categoria, com resistência média de 60kg/cm². As paredes serão do tipo meia-vez, isto é, com 10cm de espessura.

A argamassa de assentamento será mista no traço 1:4/12. Poderá o Construtor optar pelo emprego de argamassa pré-fabricada de boa procedência.

O calçamento de paredes não estruturais sob lajes ou vigas será efetuado mediante o emprego de tijolos maciços dispostos obliquamente (45 graus), executados oito (8) dias após a execução de cada pano de parede ou por preenchimento com argamassa contendo expensor.

11.1.3 - Aplicação:

Em todas as alvenarias a serem executadas na obra, de acordo com os projetos apresentados.

11.2 - VERGAS DE CONCRETO ARMADO:

11.2.1- Generalidades:

Serão guarnecidos com vergas de concreto armado os vãos de portas e janelas que não forem contíguos a estrutura do prédio.

Será recomendável ainda a colocação de vergas sob os vãos de janelas, visando à distribuição das cargas concentradas sobre a alvenaria.

11.2.2 - Especificação:

As vergas serão confeccionadas em concreto de Fck 15 MPa, sendo a seção da peça e sua armadura calculadas em função do vão ao qual se destinam. Poderão, a critério do Construtor, serem pré-moldadas ou moldadas "in loco".

11.2.3 - Aplicação:

De acordo com as necessidades já mencionadas ou outras que se apresentem no decorrer da obra.

12 – COBERTURA

12.1- ESTRUTURA E TELHAMENTO:

12.1.1 - Generalidades:

A estrutura da cobertura será em madeira de lei formada por vigas e caibros. A emenda das peças deverá obedecer ao disposto nas normas da ABNT respeitando as determinações no que se referem às propriedades mecânicas à tração.

O Construtor deverá elaborar o detalhamento para execução da estrutura de cobertura, salvo quando houver projeto específico entregue pelo Cliente.

12.1.2 - Especificação:

Madeira de lei (Peroba, itaúba ou similar). Estas deverão receber tratamento com cupinicida.

O telhamento será feito com telhas de fibrocimento de 5mm de espessura.

A marquise que proteje a recepção, será executada em estrutura de concreto armado (laje), com inclinação de 2% para escoamento de águas pluviais, como indicado no projeto arquitetônico.

Rufos, calhas e chapim serão em chapa galvanizada número 24.

12.1.3 - Aplicação:

Nos locais indicados no projeto de cobertura.

13 – ESQUADRIAS

13.1 - DE MADEIRA:

13.1.1- Generalidades:

Ao chegar à obra, as esquadrias serão inspecionadas, sendo recusadas as unidades que apresentarem sinais de empeno, descolamento ou outros defeitos.

As guarnições serão em madeira-de-lei, definidas em projeto, sendo as aduelas fixadas por meio de parafusos e os alisares com prego sem cabeça. O núcleo das portas, independente do tipo, terá espessura tal que garanta o perfeito embutimento das fechaduras, não apresentando folga ou sobressalto.

13.1.2 - Especificação:

Portas de Abrir lisas, semi-ocas, com requadro em madeira maciça, contraplacada em compensado com revestimento em cedro ou curupixa pintura em verniz natural fosco.

13.1.3-Aplicação:

Vide Quadro de Esquadrias inserido no PROJETO ARQUITETÔNICO

13.2. ESQUADRIAS DE AÇO

13.2.1 Generalidades:

O material a empregar será novo, limpo, perfeitamente desempenado e sem nenhum defeito de fabricação.

13.3.2 Especificação:

Vide Quadro de Esquadrias inserido no PROJETO ARQUITETÔNICO.

13.2.3 - Aplicação:

Vide Quadro de Esquadrias inserido no PROJETO ARQUITETÔNICO

14 – REVESTIMENTOS

14.1. - CHAPISCO:

14.1.1 - Generalidades:

A aplicação do chapisco deverá ser iniciada sempre que possível imediatamente após a execução da alvenaria. A superfície a ser chapiscada será limpa com vassoura de piaçava e umedecida antes de sua aplicação. As superfícies de tijolos furado e concreto a serem revestidas serão obrigatoriamente chapiscadas.

Os revestimentos sub-seqüentes ao chapisco somente serão iniciados após completa secagem deste.

14.1.2 - Especificação:

A argamassa para confecção do chapisco será composta de cimento e areia, traço 1:3, (fator A/C < 0,50). Sua aplicação será manual, com o uso de colher de pedreiro ou de vassoura piaçava.

14.1.3 - Aplicação:

Nas paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos de oito foros e nas peças de concreto que receberão revestimento.

14.2 - EMBOÇO:

14.2.1 - Generalidades:

O emboço somente será iniciado após a cura do chapisco. Antes da aplicação do emboço, a superfície deverá ser abundantemente molhada.

A superfície do emboço deverá apresentar paramento áspero a fim de facilitar a aderência do reboco. A espessura final não poderá ultrapassar a 20mm. A execução deste revestimento merecerá cuidado especial quanto ao alinhamento e prumo, sendo vetada a correção de qualquer imperfeição de alvenaria neste sentido, com o uso de argamassa.

14.2.1 - Especificação:

A argamassa para confecção do emboço será executada no traço 1:4, cimento e areia.

14.2.3 - Aplicação:

Interno:

Nos cômodos que receberão revestimento cerâmico (sanitários, e copa).

Externo:

Nos locais que receberão revestimento cerâmico (conforme projeto).

14.3 - REBOCO PAULISTA

14.3.1 - Generalidades:

Será executado com argamassa de cal, cimento e areia após a pega da argamassa das alvenarias e do chapisco. O reboco Paulista só será executado após o término das tubulações embutidas. O reboco será fortemente comprimido contra as superfícies e posteriormente desempenados e regularizados a régua e desempenadeira.

14.3.2 - Especificação:

Na execução do Reboco Paulista será empregada argamassa mista de cal, cimento e areia fina no traço 1:2:8.

14.3.2 - Aplicação:

Em todas as paredes exceto as que receberão revestimento cerâmicos.

14.4 REVESTIMENTOS CERÂMICOS:

14.4.1 – Generalidades:

Os revestimentos cerâmicos serão executados com cuidado especial, por ladrilheiros peritos em serviços esmerados e duráveis. Serão rejeitadas as peças que denotarem empeno e desbitolagem.

A colocação será feita de modo a se obter juntas máximas de 2mm. O rejuntamento será feito com pasta de cimento branco e água. Quando necessário, os cortes e furos em cerâmica só serão admitidos se executados por máquina.

14.4.2 - Especificação:

Cerâmica 40X40cm marca Cecafi ou similar

14.4.3 - Aplicação:

Em todo piso da parte interna e abrigo da recepção.

15 – PAVIMENTAÇÕES:

15.1 – LASTRO DE CONCRETO:

15.1.1 - Generalidades:

Sobre o terreno regularizado e energicamente compactado será lançado o lastro em concreto não estrutural. Na confecção do concreto serão obedecidas todas as recomendações constantes na norma. O lastro deverá possuir junta de dilatação de madeira com espessura média de 1,2cm, formando quadros de 2,00x 2,00m.

15.1.2 - Especificação:

Será empregado concreto não estrutural no traço 1:3:6 na espessura de 6cm.

15.1.3 - Aplicação:

Em todas as áreas de piso que estão diretamente em contato com o solo.

15.2 - REGULARIZAÇÃO DE LASTRO OU LAJES:

15.2.1 - Generalidades:

O contra-piso de correção tem por finalidade regularizar imperfeições do nivelamento do lastro de concreto do contra-piso ou da laje, bem como reduzir as tensões internas decorrentes da diferença de dosagens de cimento do lastro e da pavimentação de acabamento.

15.2.2 - Especificação:

Argamassa de cimento e areia no traço 1:3 na espessura de 3cm.

15.2.3 - Aplicação:

Sobre o contra-piso descrito no item 16.1 .

15.3 - CALÇADA EM PLACAS DE CONCRETO:

15.3.1 - Generalidades:

Sobre o terreno regularizado e energicamente compactado, será montado os requadros de madeira que delimitarão os quadros de 1,20x1,20m onde será lançado o concreto não estrutural. Na confecção do concreto serão obedecidas todas as recomendações constantes na norma. O lastro deverá possuir 6cm de espessura e receberá desempenho com desempenadeira de aço.

15.3.2 - Especificação:

Será empregado concreto não estrutural no traço 1:3:6 na espessura de 6cm.

15.3.3 - Aplicação:

Será aplicado nos locais indicados.

15.4 – RODAPÉ CERÂMICO:

15.4.1 - Generalidades:

Os rodapés serão da mesma cerâmica. Sua colocação obedecerá aos mesmos processos de aplicação das cerâmicas. O rejuntamento será efetuado com argamassa, (base epóxi).

15.4.2 - Especificação:

Os rodapés serão em cerâmica com 7cm de altura, que deverão ser embutidos no revestimento.

15.4.3 - Aplicação:

Serão empregados em todas as áreas que possuem o piso revestido com cerâmica da mesma linha.

16 – FERRAGENS:

16.1 - PARA PORTAS :

16.1.1 - Generalidades:

Todas as ferragens serão novas, em perfeito estado de funcionamento. A colocação das ferragens será feita com extremo cuidado de modo a não se danificar as esquadrias, quando da furação para embutimento. As maçanetas das portas serão colocadas a 1,05m do piso acabado.

As portas em vidro temperado receberão puxadores em aço escovado e mola hidráulica somente em uma das folhas da porta de entrada.

Após a conclusão dos serviços, o Construtor entregará ao Proprietário as chaves das dependências, devidamente identificadas e em duas unidades de cada.

16.1.2 - Especificação:

As fechaduras para todas as portas de madeira serão de primeira qualidade com maçanetas do tipo bola.

Puxadores em aço escovado.

Mola hidráulica da marca Dorma – ou similar

16.1.2 - Aplicação:

Maçanetas tipo bola: todas as portas de madeira.

Puxadores em aço escovado: todas as portas de vidro temperado

Mola hidráulica: Na porta da frente.

17 – VIDROS

17.1 –TEMPERADO:

17.1.1 - Generalidades:

Os vidros temperados, obedecerão ao disposto na N-16.AAA.1 . Todos os cortes e perfurações de chapas de vidro temperado serão necessariamente realizados na fábrica, antes da operação de têmpera. Em consequência do que se precede, serão cuidadosamente estudadas as dimensões das chapas e suas eventuais perfurações, cujos detalhes serão, em tempo útil, remetidos ao fornecedor. Todas as arestas e bordas das chapas de vidro temperado serão, afeiçoadas de acordo com a aplicação prevista. Os vidros serão assentes em caixilhos de alumínio, executadas conforme detalhe de projeto a ser executado pelo fabricante.

17.1.2 - Especificação:

Vidro temperado incolor de 8mm e 10mm da Blindex ou similar fixado com perfis de alumínio e ferragens cromadas específicas para esquadrias em vidro temperado.

17.1.3 - Aplicação:

Vide Quadro de Esquadrias inserido no PROJETO ARQUITETÔNICO

18 – IMPERMEABILIZAÇÕES:

18.1 – IMPERMEABILIZAÇÃO DE BALDRAMES:

18.1.1 - Generalidades:

A impermeabilização dos baldrames será com argamassa de cimento, areia e aditivo hidrófugo sobre pintura com produto a base de asfalto. A superfície a ser impregnada com o produto deverá estar limpa, isenta de poeiras ou detritos que venham a prejudicar sua aderência.

18.1.2 - Especificação:

Deverá ser utilizado o produto betuminoso, aplicado em sua primeira demão, diluído em água na proporção 1:2 (duas partes de água). Aplicar a seguir nova demão em sentido cruzado, porém menos diluída (1:1). Após a última demão, deverá ser espalhada sobre a superfície, areia fina.

Concluído este processo, será utilizado o produto hidrófugo, de acordo com as instruções do Fabricante, misturado à argamassa de cimento e areia traço 1:3.

18.1.3 - Aplicação:

Nas vigas baldrames do prédio.

19 – PINTURAS

19.1 - DIVERSAS:

19.1.1 - Generalidades:

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas, e só se iniciará o serviço de preparo para a pintura quando estas estiverem definitivamente secas. As demãos de tintas sucessivas, só serão aplicadas quando a precedente estiver totalmente seca, guardando para isso intervalo mínimo de 24 horas entre cada aplicação.

Não se admitirá mistura de tintas de tonalidades diferentes no canteiro de obras, devendo os galões, serem entregues em suas embalagens originais intactas. Deverão ser tomados cuidados no sentido de se evitar respingos de tinta em vidros e outros elementos que não receberão pintura.

A critério da FISCALIZAÇÃO, o Construtor deverá executar uma amostra da tinta a ser utilizada, sob idênticas superfície e iluminação, antes do início dos trabalhos.

19.1.2 - Especificação:

Serão empregados os seguintes tipos pintura:

Internamente – Tinta Acrílica, em duas demãos, sobre superfície preparada, com uma demão primária de selador e uma demão de massa PVA.

Externamente – Tinta Acrílica, uma demão aplicada a rolo sobre selador acrílico na cor da parede.

19.1.3 – Aplicação:

Tinta Acrílica com massa: Interna -Paredes que ainda não tiveram o seu revestimento especificado.

Verniz natural fosco: interna – Portas de madeira.

20 - FORROS

20.1 – FORRO TIPO LAJE:

20.1.1 – Generalidades:

Os forros de Laje serão do tipo pré-moldadas (treliçada) e serão executada com capeamento de 4cm com concreto 18Mpa .

20.1.2 – Especificações:

Laje serão do tipo pré-moldadas (treliçada) de 12 cm de espessura final

20.1.3 – Aplicação:

Todos os ambientes em que está especificado.

21 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**21.1-BANCADAS:****21.1.1 Generalidades:**

Os bancadas de granito deverão ser enviadas à obra já em suas dimensões definitivas e com o polimento executado. Estas serão executadas conforme as dimensões e detalhe em projeto.

21.1.2 Especificações:

Granito polido Cinza Corumbá com espessura de 2cm executada conforme detalhes.

21.1.3 Aplicação:

Cozinha, Sanitários, consultório odontológico, sala de imunização, DML/utilidades, ante câmara, e preparo e esterilização.

22- APARELHOS SANITÁRIOS:**22.1.- Generalidades:**

As louças e os metais só deverão ser colocados após o término dos serviços de revestimento e pavimentações. Após a colocação o Construtor realizará testes em todos os aparelhos, corrigindo eventuais vazamentos que por ventura venham aparecer.

A altura e o posicionamento das diversas peças serão definidos em projeto, sendo que na inexistência de dados em questão, caberá a fiscalização determinar o posicionamento dos mesmos, quando da execução.

22.2.- Especificação:

Serão empregados aparelhos sanitários conforme indicação no orçamento e projeto.

22.3 - Aplicação:

Cozinha, Sanitários, consultórios, sala de imunização, enfermagem e cuidados básicos, farmácia, DML/utilidades, ante câmara, e preparo e esterilização.

23 - LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL**23.1- Generalidades:**

Os serviços de limpeza geral deverão ser executados com todo cuidado a fim de não se danificar os elementos da construção. A limpeza fina de um compartimento só será executada após a conclusão de todos os serviços à serem efetuados neste, sendo que após o término da limpeza, o ambiente será trancado com chave, sendo impedido o acesso ao local.

Ainda ao término da obra, será procedida uma rigorosa verificação final do funcionamento e condições dos diversos elementos que compõem a obra, cabendo ao Construtor refazer ou recuperar os danos verificados.

23.2 - Especificação:

A limpeza de pisos e revestimentos cerâmicos será feita conforme instruções do fabricante.

Os vidros deverão ser limpos mediante o uso de álcool e pano seco. Os granitos serão limpos mediante o uso de sabão neutro, as louças e metais com o uso de detergente apropriado em solução com água.

23.3 - Aplicação:

Em todos os elementos descritos anteriormente e nos demais que se fizerem necessários.

24 – DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

O lixo gerado pelas atividades exercidas no PSF será destinado ao **Aterro Sanitário Municipal**, licenciado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, sob licença de operação nº. 1172/2006. (segue cópia anexo)

25 – ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA POTÁVEL

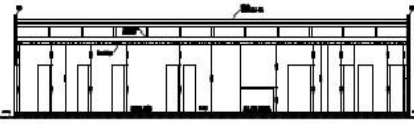
O fornecimento de energia elétrica necessária para o pleno funcionamento do PSF será feito pela **CEMAT** – Centrais Elétricas de Mato Grosso.

Já o abastecimento por água potável será fornecido pela **Concessionária Águas de Matupá Ltda.**

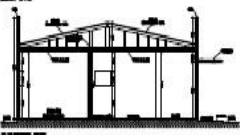
26 – DESTINAÇÃO FINAL DO ESGOTO

O município de Matupá não possui rede coletora pública de esgoto, por esse motivo as águas residuais (esgoto) gerado pelo PSF, deverá ser destinado, através de tubulações, até uma fossa e depois a um sumidoro, adequadamente instalados no terreno.


PROJETO ARQUITETÔNICO, RESUMO



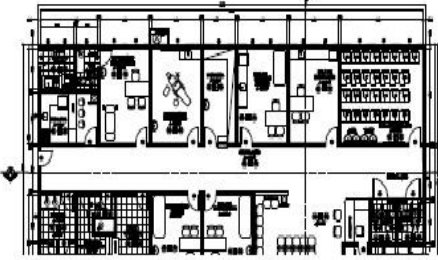
ELEVACÃO LATERAL
DE VISTA




ELEVACÃO FRONTAL
DE VISTA




PERSPECTIVA DA FACHADA
DE VISTA

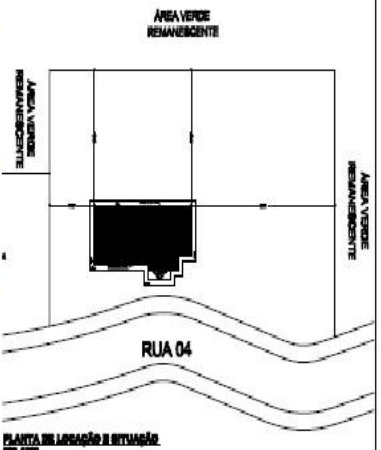




PERSPECTIVA DA FACHADA
DE VISTA



PERSPECTIVA DA FACHADA
DE VISTA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO
DE VISTA

QUADRO DE ESQUADRIAS					
Qtd	Unidade	Altura	Profundidade	Descrição	Código
PORTAS					
P1	0,80	2,10	0,80	ALUMIN. COM PAINEL ALUMIN. VIDRO	17
P2	0,10	2,10	0,80	ALUMIN. COM PAINEL ALUMIN. VIDRO	18
P3	1,80	2,10	0,80	ALUMIN. COM PAINEL ALUMIN. VIDRO	19
P4	0,80	2,10	0,80	ALUMIN. COM PAINEL ALUMIN. VIDRO	20
JANELAS					
J1	0,80	0,80	1,80	ALUMIN. COM PAINEL ALUMIN. VIDRO	21
J2	0,80	0,80	1,80	ALUMIN. COM PAINEL ALUMIN. VIDRO	22
J3	1,80	0,80	1,80	ALUMIN. COM PAINEL ALUMIN. VIDRO	23

LEGENDA	
	PAREDES
	JANELAS
	PORTAS
	PISOS
	TETOS

PROJETO ARQUITETÔNICO	
Nome	PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESERVA
Endereço	RUA 04
Localização	BRASIL - SÃO PAULO - SP
Arquiteto	HELOISA M. ZALUAR
Escritório	PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESERVA
Assinatura	
Carimbo	

ANEXO II
DECLARAÇÃO

(MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – DECRETO FEDERAL 4.358/2002)

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital TOMADA DE PREÇO 010/2012

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....,dede 20...
(data)

.....
(representante legal)

***Apresentar no envelope de Habilitação Jurídica**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, em atenção ao edital de TOMADA DE PREÇO Nº 010/2012, DECLARA:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador.
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou os locais de entrega, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial, constantes do edital e minuta contratual e no tratante do fornecimento dos produtos adquiridos pela minha empresa..
- d) que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores do órgão licitador.
- e) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante)

***Apresentar no envelope de Proposta de Preço**

ANEXO IV
EDITAL N.º. 065/2012
TOMADA DE PREÇO N.º. 010/2012

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

Para efeitos do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, **DECLARA** que está enquadrada como:

- MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual de até 3.600.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- MÉDIA E GRANDE EMPRESA** – Faturamento bruto anual acima de R\$ 3.600.000,00
- MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Aquela que não se incluem no regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar n.º 123/2006 face às vedações constantes no § 4º do seu Artigo 3º.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais deste processo de credenciamento, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa.

Asseguro, quando solicitado pela contratante, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO)

***Apresentar no envelope n.º. 02 - Habilitação Jurídica**

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. _____/2012

Objeto do contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO UNIÃO, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PORTARIA Nº. 3.766/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº 1.005, Bairro ZH-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, Cidade de -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----/-----, IE Nº -----, representada neste ato pelo Sr. -----, -----, -----, -----, doravante denominada **CONTRATADA**.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

A presente contratação é decorrente da **Tomada de Preços nº 010/2012**, realizado em 02/07/2012, na forma da Lei nº 8.666/93 e homologação do Sr. Prefeito Municipal, constante do **Processo Licitatório Nº 065/2012/CPL**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo- o no que for omissis.

02- CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para **Execução de Obras de CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO UNIÃO, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PORTARIA Nº. 3.766/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e especificações contidas nos anexos do presente edital, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços **Edital 065/2012, TOMADA DE PREÇO 010/2012.**

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

A presente contratação será realizada de forma indireta por empreitada por preço global por lote (Art. 6º, VIII, “a” da Lei Nº. 8666/93 e alterações posteriores.)

04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

04-1- Do Valor

O valor para as obras, objeto deste contrato é de R\$----- (-----).

04-2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da proposta, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos.

04-3 - Os quantitativos dos serviços previstos na planilha orçamentária, figuram como orientação para efeito do cálculo do valor aproximado do orçamento. Para efeito de medição, serão considerados, os quantitativos dos serviços efetivamente executados e recebidos pelo Departamento de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Matupá.

04-4- As medições dos serviços, serão realizadas com periodicidade mensal, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A Fiscalização terá 02 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

04-5- Emitido o atestado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à Medição a Tesouraria do Município na Secretaria Municipal de Finanças.

04-6- Será observado um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega, à Tesouraria Municipal, da Nota Fiscal e demais documentos, conforme item 11.09 do Edital de Licitação, para pagamento dos serviços.

04-7- Fica expressamente estabelecido que os preços propostos e contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras.

04-8- Os preços contratados serão reajustados, conforme estabelecido no item 14.15 do Edital da **TP-010/2012**, ou seja, com base na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês base da proposta, tomando por base a tabela SINAPI.

05 - CLÁUSULA QUINTA - Prazo, Andamento, Sub – Contratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

05-1- PRAZO:

(a) os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **120 (centos e vinte) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

(b) a recusa injustificada, em assinar o presente instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

05-2- ANDAMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a garantir durante a execução das obras, a continuidade e segurança do tráfego nas vias públicas mantendo, inclusive, a respectiva sinalização exigida pela fiscalização durante a execução dos serviços. Tal despesa deverá estar incluída no orçamento proposto.

05-3- SUB - CONTRATAÇÃO:

Em conformidade com o Art. 72 da Lei N° 8666/93 e alterações, poderá ser sub-contratado parte das obras e serviços, porém, deverá ser previamente aceito pela Contratante, com pedido formal indicando qual(is) o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pelo sub-contratado, onde apresentará documentação comprobatória que tem aptidão jurídica para tal fim, inclusive cadastro junto ao CREA e responsável técnico para vinculação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) aos serviços a serem elaborados.;

05-4- PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e conclusão das obras previsto na Cláusula Quinta 05.1 “a” deste contrato, poderá ser prorrogado, ensejado pelos seguintes motivos:

- (I) Falta de elementos técnicos para a execução das obras e quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- (II) Houver ordem escrita da CONTRATANTE para paralisação das obras, no todo ou em parte;
- (III) Incidir em anormalmente período chuvoso, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA, e parecer favorável da Fiscalização da CONTRATANTE.

05-5 – RECEBIMENTO DA OBRA

Para o recebimento do objeto licitado será obedecido o Art. 73 Inciso I “a” e “b” da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

06 - CLÁUSULA SEXTA - Do Elemento de Despesa

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.10.301.0025.1058.449051 “179”

07. CLÁUSULA SÉTIMA - Controle e Normas de Execução

07-1- Caberá à CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Matupá, a coordenação, supervisão e fiscalização das obras de construção.

07-2- Os quantitativos de serviços constantes do Orçamento Estimativo, do Projeto anexado ao edital, estão de acordo com o Projeto Básico de Engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variação para mais ou para menos, se necessário, à melhoria técnica da obra, desde que obedecidas as instruções da Lei federal n° 8.666/93.

07-3- Caso ocorra algum serviço que não tenha sido previsto no Projeto anexado ao edital, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, respeitados os

limites previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, tendo como base os valores do SINAPI.

07-4- A CONTRATADA deverá ao iniciar a obra, afixar no canteiro de serviços, placa alusiva a mesma, com dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

07-5- Poderá a CONTRATANTE a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem ônus para a CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as determinações da Fiscalização, feitas por escrito, nos termos do artigo 69, da Lei nº. 8.666/93.

07-6- A CONTRATADA se obriga a executar os projetos executivos e obras, empregando exclusivamente materiais de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente as Normas da ABNT, ao Projeto Básico de Engenharia e as modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE e no Projeto Executivo de Engenharia.

07-7- A CONTRATADA se obriga a respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município de Matupá, MT.

07-8- A CONTRATADA será responsável por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

07-9- No término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

08 - CLÁUSULA OITAVA - Penalidades e Proibições

08-1- Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE impor a CONTRATADA, às seguintes penalidades:

(I) 5% (cinco por cento) do valor da fatura quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do mesmo ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos mediante requerimento.

(II) De 0,2% (dois décimos por cento) do valor desse instrumento por dia que exceder o prazo para conclusão do serviço.

08-2- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

(I) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, e/ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital e deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas.

(II) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização forem erroneamente informadas.

(III) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.

(IV) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações na Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

(V) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, MT, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

09 - CLÁUSULA NONA - Rescisão

09-1- O contrato poderá ser rescindido:

- (a) por mútuo acordo entre as partes.
- (b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - (I) falência ou concordada.
 - (II) descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual.
 - (III) atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

09-2- INDENIZAÇÃO

- (a) na hipótese do item 09.1 desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.
- (b) ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE procederá da mesma maneira prevista no item 09.2(a), desta cláusula respondendo a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.
- (c) em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados, propostos ou terceiros.

09-3- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo o que couber a esta Cláusula, a administração poderá alienar bens ou promover contratações para conclusão do objeto do contrato a fim de garantir o direito de aplicabilidade dos recursos destinados para esse fim, resguardando-se no cronograma físico e financeiro da obra em execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Da vinculação ao ato convocatório

10-1- O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório N°. 065/2012/CPL, Edital N°. 065/2012 Modalidade Tomada de Preço N°. 010/2012, para tanto vincula-se todas as peças constantes no processo, sendo a principal a proposta da contratante.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável e aos casos omissos

11-1- Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se as normas contidas na Lei n°. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da manutenção das obrigações assumidas

12-1- A Contratada deverá manter em todo o período da execução dos serviços suas obrigações contratuais, não somente ao que concerne fisicamente ao objeto mais também no que diz respeito às contribuições Constitucionais de tributos Federais, Estaduais e Municipais, onde a Contratante, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12-2- Na hipótese que a Contratada vier incorrer em um dos incisos de IX a XI do Art.78 da Lei Nº. 8.666/93, poderá a Administração dentro dos princípios legais recorrer a justiça a fim de permitir que a Contratada devidamente comprovada possa concluir o objeto do referido contrato, sem prejuízos a Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13-1- Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, os quais assinam em 03 (três) vias de mesmo teor e forma.

Matupá, ____ de ____ de 20____.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ
Prefeito Municipal

EMPRESA

TESTEMUNHAS
